



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
INDICAÇÃO N° 789 /2021.

O abaixo-assinado, Thiago de Oliveira Malagoli, Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio vem nos termos regimentais, depois de aprovado em Plenário, requerer que o Senhor Prefeito Municipal, juntamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, *viabilizar a redução da carga horária do servidor público municipal que possua familiar em primeiro grau, portador de necessidades especiais.*

JUSTIFICATIVA

Considerando Projeto de Lei de nossa autoria, referente à essa matéria e que tramita nessa Casa de Leis.

Considerando que a presente Indicação vem ao encontro a uma dificuldade enfrentada por funcionários públicos, por terem que conciliar o trabalho com a preocupação diária de necessidade de cuidados com o familiar portador de necessidades especiais.

Considerando que tal Indicação é baseada na Lei N° 13.370, de 12 de dezembro de 2016 (anexa). Todavia, é uma Lei Federal que precisa ser regulamentada em cada município.

Considerando que a principal contribuição desta lei diz respeito ao fator de qualidade psico-emocional, pois reconhece-se que familiares de pessoas portadoras de necessidades especiais tendem a apresentar certo ‘transtorno pessoal’ em relação a um cotidiano de demandas específicas dessa condição. Dessa forma possibilitar um horário especial é garantir ao servidor qualidade de vida no âmbito familiar, psicológico e social, pois tais servidores precisam estar bem em casa para corresponder com qualidade em seu trabalho.

Considerando a utilidade desta Indicação, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo solicitada, terão a qualidade de seu trabalho comprometida, com constantes pedidos de se ausentarem durante o expediente, atrasos ou antecipações de horários de trabalho, ou mesmo faltarem do trabalho, uma vez que é inerente à condição humana, seja materna ou paterna, os cuidados com sua prole.

Assim sendo, reapresentamos esta importante INDICAÇÃO, certos de poder contar com o apoio dos nobres companheiros e companheiras.

Patrocínio, Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Thiago Oliveira Malagoli
Vereador do Município de Patrocínio-DEM

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.

.....

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.2016

*